



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 48

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 65^a SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MAIO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Reivindicação do Município de Espumoso — RS.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Necessidade da publicação dos balanços da Companhia de Águas e Esgotos e da Centrais Elétricas de Rondônia.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Análise do problema viário fluminense.

DEPUTADO CELSO RAMOS — Palestra proferida no Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo Ministro Pereira Lira, em comemoração ao centenário do nascimento do Juris-consulto Prudente de Moraes Filho.

DEPUTADO JOSE DE ASSIS — Registro do III Encontro do Oeste Brasileiro, a realizar-se de 23 a 25 do corrente na cidade de Mineiros — GO.

DEPUTADO ALCIDES FRANCISCATO — Apelo ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido da dilatação do prazo para o cumprimento dos requisitos básicos deste Ministério para o funcionamento de matadouros no País.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura da Mensagem Presidencial

Nº 41/75-CN (nº 136/75, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.401, de 7 de maio de 1975, que dispõe sobre a isenção do imposto de renda das sociedades de investimento ou domiciliadas no exterior, regula o regime fiscal dos rendimentos de aplicações em ações dessas sociedades, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão, Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 65^a SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MAIO DE 1975

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho —

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulysses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Francisco Rolemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azereedo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarçisio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Francisco — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Jacob Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturval Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamael Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB;

Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Hénrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As Listas de presença acusam o comparecimento de 64 Srs. Senadores e 351 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.)
— Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

Espumoso é importante município do Rio Grande do Sul. Estão situadas em seu território as barragens do Jacuí e do Passo Real. Chamam o Município, por isso de "Capital da Eletricidade".

A importante comunidade é constituída de gama humana de primeira grandeza: gente honrada, ordeira e devotada ao trabalho. O município é grande produtor de trigo, soja, milho e outros produtos. Possui também excelentes rebanhos porcino e vacum, ao lado de sólido comércio e desenvolvida indústria.

Pois bem, ilustres Congressistas, tão importante comunidade continua sendo a grande esquecida dos Governos do Estado e da República. Praticamente, o que existe de essencial se deve à iniciativa particular.

A rodovia que liga Espumoso a Soledade vem tendo o seu asfaltamento prometido há anos. Muita gente boa já somou votos prometendo este melhoramento às vésperas das eleições.

E o atual Prefeito ou não tem atividade, ou não pede nada ao Governo do Estado ou, pior ainda, pede e não é atendido. Por isso o município enfrenta tremendas dificuldades e os que trabalham e produzem são os mais sacrificados.

Ainda hoje, recebi do meu ilustre amigo, ex-Vereador Antônio Pires de Oliveira, numerosas fotografias de uma ponte (exibe as fotografias aos presentes) sobre o Rio Butiá, que está em petição de miséria há muito tempo.

Ainda em meados do ano passado, estive no local, à noite, passando a pé sobre a ponte, pois já naquele tempo oferecia perigo. Veio a campanha política e os candidatos do Governo encheram a região de promessas. Tudo indicava que a ponte seria construída a qualquer momento.

Nada disto. A ponte foi piorando até ficar em condições completamente imprestáveis, a ponto de tombarem caminhões e outros veículos.

Imagine-se o que está acontecendo agora, quando o município registra grande safra de soja. Centenas de agricultores daquela região estão impossibilitados de transportar o fruto do seu trabalho. Eles acreditaram no Governo: plantaram e estão colhendo notável safra. Mas que fazer do produto agora? Como transportá-lo?

O que mais surpreende é que os candidatos da ARENA, em plena campanha política, afirmavam que o futuro Governador só daria recursos aos prefeitos que saíssem das fileiras arenistas. E onde está agora a solidariedade do Governador do Estado para resolver esse grave problema de Espumoso? É possível que depois de tantas queixas e protestos a obra — que deveria estar pronta há meses — venha a ser executada. Uma grande população, no entanto, por falta dessa providência no tempo oportuno, já está sendo seriamente prejudicada.

É este o segundo registro que estamos fazendo relacionado com este problema. Esperamos não ter que voltar sobre o assunto pois a reivindicação é das mais justas e deve ser atendida o quanto antes.

Este pronunciamento não tem qualquer cunho político. Falo atendendo à sentida reivindicação dos espumosenses e, de modo especial, das centenas de famílias que estão sendo diretamente prejudicadas com a falta da ponte. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tem sido tema de constantes denúncias, nesta tribuna, a situação da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia — CAERD —, e da Centrais Elétricas de Rondônia — CERON.

Agora mesmo, conforme publicação de Extrato de Atas daquele empresas, nos jornais da capital do Território, vê-se que se omitiram de publicar os balanços dessas entidades, cujo controle acionário é detido pelo Governo territorial.

Todos se recordam dos escandalosos gastos feitos por essas empresas para o custeio da luxuosa campanha eleitoral da ARENA em 1974, uma verdadeira orgia de dinheiros públicos desviados para fins eleitorais. E agora, nem sequer publicam os respectivos extratos do balanço como, aliás, determina a legislação vigente.

Por que não publicaram os balanços dessas empresas?

Por que manter tudo oculto e secreto?

É preciso que o Sr. Coronel Humberto da Silva Guedes, recentemente designado Governador do Território, examine a situação irregular em que se encontram tanto a CAERD como a CERON.

É preciso um levantamento dos contratos de empreitada da CAERD com a SANESUL e a ETESCO, como também das escandalosas compras de material que ela realiza.

É preciso que se dê um paradeiro ao pagamento de pessoal através dessa companhia, de funcionários que não trabalham em seus quadros e que muitas vezes não lhe guarda a mínima relação, como é o caso do pessoal da Polícia Militar e dos Srs. Dilson Machado Fernandes e Roberto Borborema.

É preciso que se proceda a um exame das quantias pagas à Empresa de Táxi Aéreo Andorinha e Deseval, por serviços aéreos prestados durante a campanha da ARENA em 1974.

É chegada a hora da verdade e necessário se faz apurar o montante dos desvios para que sejam devidamente punidos os seus responsáveis. Tantas foram as falcatruas e irresponsabilidades cometidas que chegaram ao ponto de fretar um táxi aéreo, de Porto Velho a Costa Marques, pela quantia de Cr\$ 8.000,00, apenas para levar àquela localidade uma saca de sementes.

Mister também se faz esclarecer a quem beneficiou e quem autorizou a majoração escandalosa das horas de vôo dos táxis aéreos a serviço do Governo. Quando o avião executava duas horas de vôo, a

empresa passava recibo de seis, tendo o Táxi Aéreo Andorinha sido fretado para dedicação exclusiva do Governo do Território, a serviço da campanha da ARENA.

É preciso que se apure o volume desses desvios de verbas públicas, malbaratadas pela administração demissionária do Coronel Marques Henrique, que chega ao ponto de sonegar a publicação dos balanços das empresas que custearam os escandalosos gastos da campanha eleitoral.

Será o receio de uma análise pública que impede a publicação desses balanços ou estariam eles tão recheados de irregularidades e por isso se tornaram impublicáveis?

O povo de Rondônia deseja conhecer a verdade e para isso precisa tomar conhecimento desses documentos.

São estes:

**COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RONDÔNIA**

— CAERD —

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 17-4-75.

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às 10 horas, no salão de reuniões desta empresa, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Cia. de Águas e Esgotos de Rondônia — CAERD, representando a maioria do Capital Social conforme se verifica das assinaturas no livro de presenças. Assumiu a presidência dos trabalhos o presidente da Cia. que declarou aberta a reunião, convidando-me, Hélio Silva de Melo, para secretário, pedindo-me em seguida que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado nos jornais, Alto Madeira e O Guaporé, o que fiz lendo: "Cia. de Águas e Esgotos de Rondônia — CAERD — Inscrição C.G.C. (M.F.) 05.914.254/001 — Edital de Convocação — Assembléia Geral Ordinária — A Diretoria da Cia. de Águas e Esgotos de Rondônia — CAERD, tem o prazer de convidar os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 17-4-75, às 10 horas, no salão de reuniões em sua sede social, à Avenida Rogério Weber, para apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia: a) Balanço Geral e documentação da Conta de Lucros & Perdas; b) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e, c) Outros Assuntos de interesse da Cia. — Porto Velho, 3 de abril de 1975 — A Diretoria". Terminada a leitura, o senhor presidente mandou-me distribuir cópias dos documentos acima referidos, para apreciação e discussão depois de ouvidos os presentes, foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade, devendo o lucro líquido de Cr\$ 15.765,93 (quinze mil, setecentos e sessenta e cinco cruzados e noventa e três centavos) ficar em suspenso para futuro aumento do Capital Social. Posta a palavra vaga e como ninguém fizesse uso, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Hélio Silva de Melo, secretário, e por todos os presentes. Porto Velho, 17 de abril de 1975. Hélio Silva de Melo — Secretário; Roberto Borborema de Souza — Governador em exercício; Rogério Augusto Marques Cepeda — Presidente e Luiz Gonzaga Farias Ferreira — Diretor Técnico. Cópia fiel extraída do livro próprio.

Rogério Augusto Marques Cepeda — Diretor-Presidente — Hélio Silva de Melo — Secretário."

**"CENTRAIS ELÉTRICAS DE
RONDÔNIA S.A. — CERON
C.G. C. Nº 05.914.650/001**

AVISO

A Diretoria da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — CERON, torna público para conhecimento dos Senhores

Acionistas que por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de abril de 1975, decidido ficou pela sua unanimidade que:

— "A prevista parcela de Cr\$ 1.199.910,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e dez cruzeiros), destinada à subscrição dos Acionistas que queiram fazer uso do direito de preferência, ficarão a eles atribuídas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta proposta pela Assembléia Geral. Após este prazo, ficará automaticamente transferido o direito para o Governo do Território Federal de Rondônia que a subscreverá com recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica em poder da Empresa. Porto Velho, 25 de abril de 1975.

A DIRETORIA"

Sr. Presidente, transcrevo, ainda, matéria que o jornal *O Guaporé* publicou sobre erros no abastecimento d'água de Porto Velho, bem como a reportagem do *Jornal do Brasil*, de autoria de Rangel Cavalcante, intitulada: "Rondônia atribui atraso à má administração", *verbis*:

"A VERDADE SOBRE O RESERVATÓRIO DA CAERD

Como todo mundo anda preocupado, e com muita razão, com o não funcionamento do reservatório elevado (caixa d'água) da CAERD, inaugurado a 13 de setembro do ano passado, nós procuramos ouvir a direção daquela empresa — economista Rogério Cepeda e engº Luiz Gonzaga — sobre o momentoso assunto.

Eis a explicação que obtivemos e que a transmitimos aos nossos leitores. O reservatório elevado não foi cheio até agora devido a defeitos técnicos apresentados no "Booster", que é uma eletrobomba colocada dentro da canalização com a finalidade de elevar a pressão da água.

Esse "Booster" não deu a pressão necessária para que a água alcançasse a altura desejada. Aliás, este sistema foi incluído como emergência, já que o plano inicial previa a construção de um reservatório subterrâneo, "in loco", de onde seria então dirigida a água para o depósito superior. E isto, pela premência de tempo para inauguração da obra, não foi feito, lançando-se então o "Booster" como solução de emergência, solução que lamentavelmente não surtiu efeito.

Mas esse problema já está em fase de solução. Já foi efetuada a licitação para construção do reservatório semi-enterrado e expedida a Ordem de Serviço fixando o início dos trabalhos e o prazo de cinco meses para sua conclusão.

Convém esclarecer que a CAERD nada tem a ver com a modificação do plano inicial, uma vez que todas as alterações e a construção da obra são aprovadas ou determinadas pelo DNOS — Departamento Nacional de Obras e Saneamento, que fiscaliza diretamente os trabalhos da firma construtora.

Assim, somente depois de construído o reservatório semi-enterrado é que entrará em funcionamento o novo sistema de distribuição, resolvendo o abastecimento do chamado precioso líquido."

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JERÓNIMO SANTANA EM SEU DISCURSO:

Jornal do Brasil

Rangel Cavalcanti, Enviado Especial

Rio de Janeiro, Domingo, 18 de maio de 1975

RONDÔNIA ATRIBUI ATRASO A MÁ ADMINISTRAÇÃO

Porto Velho — Toda a máquina de crimes existente em Rondônia recebe a grande ajuda da má organização administrativa

do território, cujos 243 mil quilômetros quadrados de área são divididos em apenas dois municípios — Porto Velho e Guaporé-Mirim — que não têm condições nem mesmo de tornar habitáveis as suas sedes.

O Município de Porto Velho é o maior. Ocupa dois terços do território e tem distritos que poderiam ser há muito tempo unidades autônomas. Alguns deles, como Vila Rondônia, estão a mais de 500 quilômetros da sede. Vilhena, outro distrito, é separado de Porto Velho por 1 mil quilômetros de estrada de má qualidade, embora federal.

Descaso

Porto Velho, a Capital do território, pode ser considerada a pior das cidades brasileiras de médio porte. À falta de administrações eficientes, a cidade não tem esgotos, limpeza pública eficaz nem serviços básicos essenciais. O Prefeito mandou asfaltar todas as ruas, sem preparar os sistemas de drenagem das águas pluviais ou os meios-fios e o resultado é que os esgotos passam pelas calçadas, a céu aberto, numa fedenina insuportável e se constituem permanente ameaça de epidemias.

Recentemente foi pedida a interdição do Hotel Selton — o melhor da cidade, com piscina, ar condicionado e TV a cores — porque os esgotos da rua passam pela sua calçada, escondidos parcialmente pelo matagal que cobre praticamente todas as ruas, à beira do asfalto. As acusações contra a administração são gerais, notadamente no que diz respeito à má aplicação de recursos e aos gastos supérfluos.

Recusado

O atual prefeito de Porto Velho foi exonerado numa gestão anterior e até hoje sua prestação de contas não teve aprovação da Câmara. Agora voltou ao cargo, por força de um mandado de segurança, porque a Câmara, com base na prestação de contas, não quis dar-lhe posse após a nomeação pelo Governador. Ele é conhecido como o Onássis de Rondônia, graças à sua propriedade denominada Ilha do Escorpião. Sua casa teria custado mais de Cr\$ 500 mil. Há pouco, o prefeito trouxe para Porto Velho vários auxiliares. Mandou comprar móveis para as suas casas, às custas da Prefeitura, enquanto alugava para um diretor de departamento um apartamento por Cr\$ 4 mil e 500 mensais.

As ruas da cidade são sujas, cheias de mato. O aeroporto nada mais é do que um barracão de madeira, coberto de zinco da pior qualidade (o Governo está gastando Cr\$ 3 milhões na construção de uma nova estação de passageiros). As rodovias municipais não existem quando chove. E o pior é que ninguém está mais pagando Imposto Predial a principal fonte de renda do município. Recentemente a Prefeitura apresentou uma relação de 1 mil e 800 prédios que não pagaram as suas cotas e taxas. A cidade tem apenas oito mil edificações.

A opinião de quase todo mundo em Porto Velho é a de que não pode haver ordem nem progresso no território enquanto a organização administrativa não mudar. Os territórios não possuem um corregedor de polícia, não têm Assembléia Legislativa, Forum Federal específico, Tribunal de Contas nem Tribunal de Justiça, sendo o poder fiscalizador exercido apenas pelo Ministério do Interior, responsável indiretamente pela nomeação do Governador. Sem ter a quem prestar contas publicamente, o Governador do território é uma espécie de monarca, reinando sobre 240 mil quilômetros quadrados de mata e de confusão.

Os moradores da cidade afirmam que o Governador, recentemente exonerado, gosta muito de festa e de viagens. Adora um avião e não perdia uma excursão a Brasília ou ao Rio. Não adotava providências contra as centenas de denúncias de todos os recantos de Rondônia, na sua maior parte dando conta de abusos das empresas colonizadoras, de crimes diversos ou de violências policiais.

Um Claro

Duas medidas adotadas pelo Presidente Geisel começaram a criar em Rondônia um clima de esperança. A primeira foi o ato de demissão, com base no Ato Institucional nº 5, do Juiz Antônio Alberto-Paecca, contra quem foram constatadas práticas de várias irregularidades, que iam desde a negociação de sentenças à utilização de presidiários para o trabalho em suas terras. Com ele foram também demitidos um escrivão e um oficial, envolvidos nas mesmas irregularidades. A segunda medida foi a desapropriação de larga área de terra que se encontrava em poder da firma Gainsa, apontada como uma das maiores incrementadoras do clima de intranqüilidade que reina na Zona Rural do Território.

Agora, a população de Rondônia está esperando novas decisões do Governo federal, principalmente no que diz respeito à ampliação da ação da Polícia Federal, porque ninguém confia na Guarda Territorial nem na Polícia do Território. O trabalho dos federais, principalmente no combate ao contrabando e ao tráfico de cocaína, tem sido muito eficiente, razão pela qual se acredita que eles poderiam ter um atuação independente e acabar com os sindicatos do crime.

Fronteira

De Porto Velho à fronteira da Bolívia distam pouco mais de 300 quilômetros, vencíveis em sete horas de automóvel, quando a estrada está boa. Na fronteira está a cidade de Guajará-Mirim, em frente à pequena povoação boliviana de Guajará. Essa proximidade com o limite internacional estimula a prática do tráfico de drogas, especialmente a cocaína, que tem no país vizinho um dos seus maiores produtores e distribuidores no continente.

É voz corrente em Porto Velho e Guajará-Mirim que os mesmos chefes do movimento de grilagem e dos sindicatos do crime são também os donos do contrabando de cocaína — que importam da Bolívia — ajudados pelas dificuldades de transportes e pelo irrisório número de policiais do Território, sem se falar na ajuda por parte de elementos das Polícias Territorial e Militar.

A Polícia Federal tem mantido — especialmente agora, que desfruta de instalações mais modernas — um combate permanente ao tráfico de tóxicos, mas é muito difícil extinguí-lo de uma vez, por causa das próprias peculiaridades da região.

Solução

No Território, os vereadores e as pessoas mais esclarecidas são unânimes em afirmar que a situação mudaria com uma ampla reforma da legislação que rege os territórios federais, a fim de que fossem criadas condições melhores para a administração, a justiça e para um Poder Legislativo em nível global que se viesse a instalar.

A redivisão territorial, com a criação de novos municípios, traria também, segundo a população, vida nova a algumas vilas que já possuem dimensões de cidades.

Atualmente, a Câmara de Porto Velho cuida de uma indicação que visa à elevação de Vila Rondônia a município. Como vantagens principais disso são apontados o estabelecimento de um Governo municipal, com prefeito, vereadores e todo o complexo de administração; o emprego no local da arrecadação; dos impostos municipais, hoje quase sempre aplicados em Porto Velho; a criação de serviços próprios, como os de limpeza pública, transportes coletivos, telefonia e muitos outros que hoje dependem exclusivamente da atual Capital do Território.

Quanto à questão de segurança, um juiz imparcial, um promotor e um delegado honestos seriam talvez o maior presente que a população de vilas como Vilhena e Vila Rondônia poderiam receber. Isso só seria possível com a elevação a município e a consequente criação de suas comarcas, acreditam os habitantes. Enquanto essas providências não vêm, a situação se vai agravando dia a dia, principalmente pelo fato de ambas as cidades estarem situadas à beira da estrada mais importante do Território, e talvez de toda a

região, por onde chegam diariamente os caminhões trazendo migrantes do interior do Paraná, numa sucessão de grupos mesclados de esperançosos agricultores em busca de um eldorado, de pistoleiros de aluguel, vendedores de panacéias e aventureiros.

Saúde

Em matéria de saúde pública, o Território Federal de Rondônia pode orgulhar-se de ser um dos mais paupérrimo lugares do País. Além da falta de serviços médicos e até mesmo desses profissionais, não há um planejamento eficiente em nível municipal ou territorial. Absurdos são contados pela população, como é o caso da construção de um grande hospital em Vilhena. O Governo territorial despendeu Cr\$ 2 milhões na construção do Hospital para Tuberculosos mas depois da obra pronta é que se deu conta de que não havia médicos tisiologistas, nem equipamento e medicação suficientes para o seu funcionamento. Era o único hospital de tuberculosos do País que não tinha médico nem aparelho de raios X. Esse hospital, segundo denúncias enviadas ao Governo federal, estaria agora sendo arrendado a uma equipe de médicos particulares, que o explorariam comercialmente.

Devido ao alto custo dos fretes, os medicamentos vendidos nas farmácias são caríssimos, custando, às vezes, mais de 200% do que no Rio de Janeiro ou Brasília. Somado ao custo do transporte e dos impostos, os vendedores acrescentam a margem de lucro quase à revelia. A população, pobre em sua maioria, não tem condições de um tratamento médico eficiente. Em Porto Velho muita gente vai buscar socorro médico na Bolívia, onde os médicos cobram menos, têm melhores condições e as operações são feitas com mais eficiência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Governo do novo Estado do Rio recebeu um pesado legado do seu antecessor, destacando-se o estado de completo abandono das principais vias de comunicações e a paralisação de empreendimentos rodoviários da maior importância para a economia fluminense, como a pavimentação da Estrada Friburgo-Teresópolis, que se tornou uma autêntica obra da Santa Eugrâcia.

Paralisadas há quase oito meses, por falta de verba, as obras de pavimentação da Estrada Friburgo-Teresópolis poderão ser reiniciadas dentro de mais alguns meses, pois o péssimo estado em que se encontram alguns dos seus mais movimentados trechos, como o de Venda Nova a Conquista, já chegou ao conhecimento do próprio Governador Faria Lima, devido às freqüentes queixas e apelos dos moradores da região.

Essa paralisação tem causado sérios problemas à movimentação do tráfego, com incalculáveis prejuízos à circulação de produtos hortigranjeiros e de turistas.

Considerada pelo Governo passado como uma das frentes de obras prioritárias no setor rodoviário, a pavimentação da Teresópolis-Friburgo foi interrompida porque o DER não vinha recebendo regularmente o dinheiro que lhe era devido pela Secretaria de Finanças.

Há informações de que do orçamento do ano passado, o Departamento de Estradas de Rodagem do antigo Estado do Rio era para ter recebido cerca de 12 milhões de cruzeiros, mas, na realidade, desse montante, só foram liberados pouco mais de 3 milhões.

Em consequência da retenção desses vultosos recursos, inúmeras outras obras importantes foram igualmente paralisadas, a exemplo do acesso à Conceição de Macabu, parte do projeto de construção da nova ligação Campos-São Fidélis e a estrada Cantagalo-Carmo, essa última planejada para consolidar o escoamento da produção das fábricas de cimento de Cordeiro e Cantagalo para a Rio-Bahia.

Sr. Presidente, o Diretor-Geral do DER, que esteve recentemente visitando a região, prometeu estudar detalhadamente o projeto original e logo que o DER tenha o seu orçamento aprovado os técnicos da Diretoria de Obras do órgão cuidarão de abrir concorrência pública para o prosseguimento das obras.

Idêntica posição foi assumida em relação à rodovia estadual RJ-122, que liga Parada Modelo a Setenta, cujas obras de restauração, iniciadas no Governo passado, também foram paralisadas há vários meses, por falta de recursos financeiros, já que o contrato estava vinculado ao Orçamento do Estado.

Essa estrada foi também inspecionada pelo Diretor do DER, que, então, pôde constatar as precárias condições do tráfego ali existentes, o que tem causado sérios incômodos à economia do Centro-Norte, pois aquela ligação é muito usada por produtores de hortifrutigranjeiros que precisam escoar as suas safras para os centros consumidores do Grande Rio.

Sr. Presidente, para cumprimento das promessas do Diretor-Geral do DER fluminense, impõe-se-me o dever de solicitar à Secretaria de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro, maior urgência na aprovação do orçamento desse Departamento, a fim de que, reiniciadas as obras de pavimentação das estradas mencionadas, possam as regiões beneficiadas acelerar a expansão de suas economias. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Barros.

O SR. CELSO BARROS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No dia 25 de abril, tive a feliz oportunidade de assistir, no auditório do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à palestra proferida pelo Ministro J. Pereira Lira, em comemoração ao primeiro centenário do nascimento do Jurisconsulto Prudente de Moraes Filho, também notável parlamentar, com atuação destacada na antiga Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sobretudo na fase da discussão ali do texto do projeto do Código Civil ainda hoje em vigor.

Mais do que o tema propriamente dito, foi o nome do Conferencista que me atraiu àquele auditório, pois o Ministro Pereira Lira tem a sua vida ligada a fatos importantes de nossa evolução política, de nossas conquistas culturais, tornando-se por isso mesmo conhecido e admirado em todo o País.

Hoje, continua a ser um estudioso de nossa história, um pesquisador do nosso passado, revelando ao presente aspectos importantíssimos de nossa contribuição em vários aspectos da formação cultural, social e econômica do Brasil.

Exemplo significativo desse trabalho, desenvolvido com profundo senso de nossa realidade, no passado, foi a conferência aludida, sob a designação de "PRUDENTE, NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL" (1915).

Focalizando a personalidade de Prudente de Moraes Filho, realçando a sua valiosa contribuição na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na fase difícil do Projeto Beviláqua, o conferencista mostra a verdadeira dimensão daquele parlamentar e o papel por demais importante daquela Comissão, a que, no presente, tenho a subida honra de pertencer, não como um jurista, não como um constitucionalista, mas como um estudioso do nosso Direito, sempre preocupado com o processo de atualização da lei para a vitalização do direito em sua seiva social e humana.

Sabemos nós as frustradas tentativas de elaboração de um Código Civil para o Brasil, a partir do momento de sua independência política. De Teixeira de Freitas a Coelho Rodrigues foi longo o caminho percorrido e daí para diante, com o vitorioso projeto de Clóvis Beviláqua, não foram poucas as dificuldades a transpor.

Queria-se um Código para a sociedade em transformação, um diploma legal que abolisse o acervo da caduca legislação civil lusa e o que se exigia na fase de sua discussão, era um documento que

refletisse o exuberante florescimento da inteligência brasileira, então em franca expansão e afirmação, contrastando com o quadro de debilidade de nossa economia, como tão bem acentuou San Tiago Dantas em conferência notável sobre "Rui Barbosa e o Código Civil".

No momento em que se anuncia, para breve, a remessa de novo Projeto do Código Civil, após algumas tentativas igualmente frustradas de atualização do texto atual, é oportuno atentar para a importância do trabalho da lavra do eminentíssimo jurista J. Pereira Lira, que desejaria ver publicado nos Anais do Congresso Nacional, como preito de uma dupla admiração que desperta: ao valor e patriotismo do parlamentar que foi Prudente de Moraes Filho, cuja figura nos está presente na sua espiritualidade; e ao Ministro J. Pereira Lira — um daqueles homens representativos de que falava Emerson — cujo papel principal não é fazer história, mas abrir as portas da História para nela ingressar triunfalmente. E mesmo que a história seja, como lembra o conferencista, numa frase de Carlyle, "a essência" de inumeráveis biografias, "ela encontra estímulo e grandeza no esforço do homem em compreender o próprio homem, valorizar-lhe o trabalho e acreditar no poder de sua inteligência criadora" — e isso foi o que fez o Ministro Pereira Lira e é nisso que consiste a essência da própria história.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CELSO BARROS EM SEU DISCURSO:

Palestra proferida pelo Ministro J. Pereira Lira, em comemoração do I Centenário do nascimento do Jurisconsulto Prudente de Moraes Filho, em 29 de abril de 1975, no Auditório do Tribunal de Contas do DF (Centros de Estudos).

— I Palestra:

"PRUDENTE, NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL (1915)"

Quiseram os discípulos, amigos e admiradores de Prudente de Moraes Filho comemorar o centenário do seu nascimento, transcorrido ao findar o mês de dezembro de 1974.

Em Brasília, as solenidades foram deferidas para a abertura do ano legislativo, cultural, universitário e forense, com a reabertura do Parlamento, da Universidade, dos Institutos e do Foro.

Teve Prudente de Moraes Filho uma existência secunda, desdobrada em setores variados.

Sua ação abrangeu mais de meio século, de intensa vida pública.

Também por isso — é tarefa exaustiva o levantar, na distância, o balanço dos seus trabalhos sócio-jurídicos, e o relato do seu currículo político e cultural.

Sua exemplar modéstia — sempre atenta em produzir sem a preocupação de fazer publicidade — dificultou a pesquisa, segura e documentada, a benefício da verdade.

Limitada ao campo de Brasília, aqui se não dispõe da totalidade da documentação, encontradiça sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Somente será possível uma biografia, quando sobrevierem "outras contribuições", notadamente da geração, já quase desaparecida, dos que o conheceram na mocidade...

... dos que com ele privaram, ao tempo da sua preparação para a carreira das armas, descontinuada, na Escola Militar, no Rio de Janeiro, e da sua bem sucedida formação jurídica, começada em São Paulo e terminada na Guanabara ... e ...

... dos que testemunharam a sua nascente participação, deliberadamente discreta, na vida da República, ao tempo do Governo do seu insigne genitor, o Presidente da República, Prudente José de Moraes Barros, o Pacificador.

Ele, o descendente — Prudente de Moraes Filho, o Legislador, — nasceu, acabou de fazer um século, ao tempo em que surgiam os

"Clubes Republicanos", e, logo após, o "Manifesto Antimonárquico", de 1870.

Mas não enfoquemos sua biografia: é cedo para isso. A documentação ainda não está completa.

A biografia moderna, mais gênero histórico que literário, terá sempre um conteúdo fatal, e não mais será animada do estilo acadêmico e do tom de panegírico, tão ao gosto dos Séculos XVIII e XIX.

Subsidiária da crítica, ou mesmo gênero autônomo, tornou-se ela — a biografia — indispensável ao trabalho de interpretação dos fatos jurídico-sociais, que fazem a tessitura da História.

E, assim, no caso de Prudente, e nessa reconstrução, não será, apenas, "uma página de saudade" ou "a quitação de uma dívida de reconhecimento", como estivera inicialmente no pensamento dos seus amigos e discípulos.

Há que situá-lo — a esse brasileiro eminentemente — como uma das personagens criadoras do nosso tempo, à época da Primeira República e do desmoronamento das instituições por ela criadas.

Prudente não se limitou, novo Jeremias, a lastimar o deperecimento da República.

Resistiu como o miliciano de Pompéia sob as lavas do Vesúvio: obstinou-se na defesa dos princípios democráticos. Não arredou pé. Não transigiu. Manteve, heróica e inamolgável, a sua exemplar coerência.

Amainado o climax do catástrofe, embora tornada em pó a Federação, e reduzidos a meras palavras os princípios republicanos, — impôs-se a fase de reconstrução, no "após — 1930".

E Prudente continuava aquele mesmo jovem idealista que, desligado da Escola Militar por fidelidade ao ideal republicano, nos começos da República, — incorporara-se aos "Voluntários Paulistas", para ir receber, de armas na mão, "as tropas restauracionistas" de Gumerindo Saraiva, já "quase" vitoriosas no cerco da Lapa, em demanda de São Paulo.

Esse "após — 1930" despertara, em todos os brasileiros, as mais fundadas esperanças, envolvendo Prudente que encarnou, com fidelidade, a missão de "um dos oleiros" do "novo tipo" de democracia, sempre "resistente" às infiltrações do cesarismo sul-americano.

Forçoso é reconhecer que, sem os ingredientes que condicionaram a sua vocação de democrata autêntico, não será possível apreender a significação de alguns "passos" da vida brasileira.

As grandes vidas explicam progressos, regressões e "saltos", na caminhada cívica dos agrupamentos humanos.

O homem, o meio e a época terão de ser olhados em conjunto, numa integração que revele a razão dos acontecimentos.

A cargo de conferencistas, com recomendável especialização, ficaram os ângulos de relacionamento de Prudente com os problemas da modernização do direito constitucional pôtrio, e do trabalho por ele realizado no seio da chamada Comissão Constitucional do Itamarati.

Igualmente, deferida para outra assentada, e para outra voz, o papel singular e decisório, assumido por Prudente, na aplicação, internamente, da doutrina do *uti possidetis* às questões de limites intraterritoriais.

A nós, tocou-nos, na história do Direito Nacional, o registro da contribuição de Prudente de Moraes Filho, na edificação parlamentar do nosso Código Civil e da sua promulgação, no Governo Venceslau Brás.

Sublinhe-se, para logo, que ele não escreveu para propiciar prazer intelectual, nem mesmo por, ou para, mero entretenimento.

Movia-o o escopo de diagnosticar "a verdade", e serví-la, com a nobre paixão da retidão, numa espécie de ensaísmo ético e jurídico, apresentando soluções, hauridas na meditação sobre as prementes, e constantes, exigências da coletividade brasileira.

Sua produção surgia fragmentária — é verdade — mas trazia sempre a solução de uma que outra dificuldade, despontada no panorama da vida nacional, fazendo, assim, ao mesmo tempo, literatura jurídica e arquitetura social.

Exemplo disso é o seu pensamento de civilista, servido pela sua experiência de legislador e de regimentalista.

Exercitou-se Prudente (e com que bom sucesso!) na cátedra da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na tribuna da Câmara dos Deputados e na sua gloriosa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Rastreemos, nos arquivos, o contributo de Prudente, nas discussões e votações do nosso Código Civil.

Sete anos faltavam para que se cumprisse o I Centenário da nossa Independência Política. E ainda nos regimes por leis da antiga metrópole, se bem que perfilhadas pelos órgãos estatais da ex-colônia.

Quando o Brasil se tornou independente, José Bonifácio houvera concebido "o Ato" que declarou ainda em vigor, em a nova Nação, as leis civis lusas, em nome da nossa soberania, até que adotadas fossem as nossas próprias normas legais.

Entre estas últimas, o já esperado Código Civil — que fora objeto de subsequentes e expressas promessas constitucionais: a do Projeto Constitucional do "Apostolado" que gastou meses para chegar a ter curso na Constituinte, ao depois dissolvida; e a promessa da Constituição Imperial, depois outorgada, na sua plenitude.

Pouco faltava para completar um século, desde tão solenes compromissos — e já Portugal, a contar de 1867, aplicava o seu Código Civil, revogadas as velhas leis reinônicas que, incoerentemente, continuavam em vigor no Brasil.

O Visconde de Seabra, jurista lusitano, autor do Projeto português, mandava-nos, da Europa, e de sua autoria, um "Projeto de Código Civil para o Brasil".

Os fatos são conhecidos, nos seus pormenores.

De Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo e Coelho Rodrigues, às várias outras iniciativas, inclusive as diversas, de Felscio dos Santos, — todos tentaram a independência jurídica, extinguindo o nosso colonialismo legislativo.

No Século passado, ainda por esforços do Ministro Epitácio Pessoa, foi concluído o Projeto Bevilacqua, logo caído em sono letárgico, enquanto durava a infundável discussão gramatical.

O Presidente Wenceslau Brás, contudo, obstinara-se na idéia de fazer cumprir, no seu quatriênio, a quase secular promessa.

Na Câmara dos Deputados, na Comissão de Justiça, havia um parlamentar, cheio de fé, que tomara a si, com o conhecimento e os aplausos do Presidente Wenceslau Brás, o encargo de promover, por todos os meios, e indormidamente, a realização do anseio da Nação: foi o deputado paulista Prudente de Moraes Filho.

A batalha desenvolvida pelo deputado paulista — (brasileiro como os que mais o sejam) — contou com a determinação de realizar a tramitação do Projeto Bevilacqua, beneficiando-se com reformas regimentais, começadas no ano de 1900, com antecipação, e para, já então, receber o tão esperado projeto governamental.

Antes da chegada do Projeto Bevilacqua à Câmara dos Deputados, tinham sido adotadas "nórmas extraordinárias", no seu Regimento Interno, ao qual fora adicionado "um capítulo especial".

Informa o jurisconsulto Paulo de Lacerda, em artigo no *Jornal do Comércio* de 25 de dezembro de 1915 —, "precisamente às vésperas do dia em que o Presidente da República devia sancionar o Código": que tal iniciativa, do ano 1900, resultara de "indicação" de Alfredo Varela, Barbosa Lima, Aureliano Barbosa, Cassiano do Nascimento e Soares dos Santos.

Ao "plano" dessa "indicação", a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (era, então, esse o seu nome) ofereceu "um substitutivo" que "depois de receber algumas emendas, foi aprovado, em novembro de 1900", quando estava a caminho do Congresso a Mensagem do Presidente Campos Sales, datada de 17 de novembro do mesmo ano, capeando o Projeto Bevilacqua, revisto por uma Comissão de Jurisconsultos, dos nossos maiores, presididos por Epitácio Pessoa, ao tempo Ministro da Justiça.

Sabido que o Projeto Governamental demorou no Congresso, desde o ano de 1900, mais longamente no Senado, até 22 de agosto de 1915 — não é difícil concluir que "o plano de votação" não dera os resultados esperados.

Afinal, o Presidente Wenceslau Brás, desde 15 de novembro de 1914, dispusera-se a resgatar a promessa de quase cem anos, embora às voltas com o estado de sítio, com a Guerra Mundial, recém irrompida, com a dualidade de legislativos no Estado do Rio, e, afinal, com o assassinato de Pinheiro Machado e suas consequências.

Em 22 de agosto de 1915, o Projeto Governamental do Código Civil voltara à Câmara que já havia examinado, anteriormente, 1757 emendas do Senado.

Ái é que teve aplicação e bom sucesso o "Plano Prudente" que "accelerou" o Projeto na Câmara no breve período de 23 de agosto de 1915 até o fim desse ano, votando-se as emendas do Senado, e reunindo, afinal, as Comissões Especiais da Câmara e do Senado, para redação definitiva do Projeto, antes do fim do ano.

Essa rapidez na solução legislativa — em que poucos acreditavam — foi tornada exequível pela ação pertinaz, constante, sistemática, resultante do "Plano Prudente", com o qual foi mantida e prestigiada a Comissão Especial na qual o autor do "Plano" se integrara.

Esta, em 13 reuniões, verificando o vencido, aprovou, sem demora, o sólido parecer, elaborado pelo relator escolhido, o jurisconsulto Afrânia de Melo Franc.

E conclui Paulo de Lacerda, no *Jornal do Comércio* citado:

"O debate foi rápido no Plenário, orando brevemente Prudente de Moraes e Melo Franco..."

E informa Afonso Arinos de Melo Franco, que rastreou pacientemente os "Anais".

"A votação não demorou. Barbosa Lima, que não estivera presente à Câmara por ocasião do Projeto, em 1913, tinha reclamado uma discussão suplementar para que os novos deputados pudessem votar com pleno conhecimento da matéria".

"Melo Franco se opôs, e, depois de historiar a longa trajetória do Projeto, sugeriu, ao contrário, que fosse adotado processo mais fácil de votação, nos termos do proposto por Prudente de Moraes Filho".

"A sugestão é aceita". (Anais da Câmara dos Deputados, ano de 1915, sessões de 1 a 6 de julho).

E continua Afonso Arinos (in "Um Estadista da República", vol. II, pág. 775):

"Assim facilitado o trabalho, correu rapidamente a votação final, apesar dos pedidos de verificação".

"O Parecer da Comissão dos Vinte e Um foi integralmente respeitado, sendo interessante notar-se que a rejeição de emendas com parecer contrário — dava-se não só por dois terços — como, habitualmente, por unanimidade".

"No dia 25 de novembro, ultimada a redação final, e, como coroamento da grande obra legislativa, foi aprovada a 26 de dezembro de 1915".

Pôde então Prudente, sócio do Instituto dos Advogados Brasileiros, desde 1900, com a matrícula nº 326, requerer aos seus pares, na Câmara dos Deputados, em nome do Instituto, a presença do Poder Legislativo na sessão solene em que, na Casa de Montezuma, seria festejado o início da vigência do Código Civil Brasileiro.

A Comissão nomeada pela Câmara foi a seguinte: Prudente de Moraes Filho, Melo Franco, J. J. Seabra, Cunha Machado e Justiniano de Serpa.

Não é para deixar sem registro o fato de tratar-se da aprovação de um diploma legislativo, com quase dois mil artigos, e na dependência de repetidas, sucessivas e alternadas formalidades, prescritas no regime bicameral puro, então vigorante.

Prestigiado pelos seus companheiros da Comissão de Justiça, notadamente por seu egrégio Presidente — Afrânia Melo Franco —

conseguiu, como prometera, o deputado Prudente de Moraes Filho fazer levar à sanção o Código Civil Brasileiro, a 1º de janeiro de 1916.

Com essas bem sucedidas atividades de liderança *ad hoc* e de pertinaz trabalho de bastidores, e, ainda, de subsídios culturais, densos e eruditos. — o parlamentar paulista foi, sem discussão, proclamado o grande artífice da rápida aprovação, em 1915, do Projeto Bevilacqua, no Congresso Nacional.

Sessenta anos são, agora, decorridos — e, já na penumbra do tempo, esbate-se, como sempre, o esforço despendido — que, agora, comemoramos:

Até aqui, a ação de um político com o trato das relações humanas, e o arguto regimentista, formados nas justas de Plenário e na vivência no seio de uma das mais operosas e bem constituídas das Comissões do Parlamento republicano, no crepúsculo da República Velha.

Agora, a obra cultural de um civilista experimentado, com a consagração da Cátedra e do Foro.

No volume intitulado "O Código Civil na Câmara dos Deputados", impresso nas oficinas do *Jornal do Comércio*, verifica-se qual foi a ação cultural do deputado Prudente de Moraes Filho, na elaboração legislativa desse tão louvado diploma — o Código Civil — que mereceu os maiores encômios, ao tempo, da ciência jurídica nacional e da alienígena.

Esse livro transcreve, unicamente, documentos autênticos, constantes dos "Anais" do Congresso, e publicados no *Diário Oficial*.

Alguns exemplos, colhidos, em amostragem, numa farta messe.

Prudente, o Legislador, sustenta a aprovação da Emenda nº 229, ao art. 223 do Projeto, considerando erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge (dando, por isso, lugar à anulação do casamento) o desconhecimento da sua má fama, sendo erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum, ao cônjuge enganado.

O jurisconsulto Prudente repõe, na Emenda nº 321, ao art. 318, a melhor doutrina, senão a única.

E argumenta:

Considera injustificável qualquer distinção entre "bens parafernais" e "bens particulares da mulher casada, no regime dotal", pois tais expressões cobrem uma única e mesma coisa:

"Parafernais são precisamente os bens particulares da mulher, nesse regime."

Fez também a sustentação da Emenda nº 967, ao art. 996, em tema de dação em pagamento, permitindo que, uma vez da prestação em dinheiro que lhe é devida, pade o credor consentir em receber "outra coisa", em pagamento. A prestação a que se refere o dispositivo do projeto, segundo Prudente, é a prestação em dinheiro, e não outra qualquer.

Demonstrou a justeza de emenda do Senado, pleiteando supressões, para definir, com precisão e primor técnico, o que é testamento.

Votou contra a Emenda nº 1.637, aos arts. 1.740 e 1.747, que declarava abolido o fideicomisso, sustentando que tal instituto se acomodou perfeitamente, entre nós, e nenhum motivo imperioso estava a exigir a sua abolição.

O seu ponto de vista, nessa questão, afigurou-se perfeito, arrimado na legislação comparada e em argumentação irrespondível, arrasadora do parecer do relator parcial.

Em longo e mui erudito parecer, reconhece a razão da Emenda nº 1.251, do Senado, que mandava eliminar, do art. 1.293 do Projeto, "determinadas expressões", para tornar certo que há aceitação presumida do mandato entre ausentes, "quando o negócio, para que foi dado, é da profissão do mandatário, diz respeito à sua qualidade oficial, e o mandatário não fez constar, imediatamente, a sua recusa".

E acrescentou Prudente, o professor de Direito Civil:

"Contentemo-nos com isso que já é uma inovação do nosso direito, e não perseveremos em querer seguir totalmente o exemplo do codificador germânico, e especialmente o do sui-

ço, insistindo que prevaleça também a presunção de aceitação do mandato do ausente contra todo aquele que, por meio de publicações, faz oferecimento de seus serviços, e, uma vez solicitado pelo mandante, não recusa imediatamente".

Trata-se de parecer, com exemplar desenvolvimento, e forrado de substancial e adequada erudição.

E, sob os aplausos dos seus pares, concluindo longo e esclarecedor debate, no plenário da Câmara dos Deputados, acentuou:

"Vim apenas, já o disse e repito, explicar a minha conduta, justificar os meus votos, e isso mesmo por pensar que, tratando-se do nosso Código Civil, toda discussão deve ficar registrada nos "Anais", pois, no futuro, servirá de elemento histórico de interpretação, para os que não acompanharam *paripassu* a sua travessia no Parlamento".

O Governo Venceslau Brás reconheceu, oficialmente, o que estava na consciência de todos; e fez justiça à ação de Prudente de Moraes Filho, apelando para que ele, pessoalmente, cuidasse do texto oficial, a ser sancionado.

Assim, em Decretos da República e em "avisos" ministeriais, com sua designação pessoal, como jurista, o incumbiu da organização e publicação dos "Trabalhos de Elaboração do Código Civil", e controle dos textos oficiais.

Essa a fórmula encontrada, pelo Governo Venceslau Brás, para tornar público que fora o deputado Prudente de Moraes Filho "o parceiro", a trazer, para a luz da vida legislativa, o nosso Código Civil.

Demonstração segura de conciliadora hermenêutica, em "direito regimental", é dada, com outras contribuições, no discurso, em Plenário, de 16 de outubro de 1915, sobre a doutrina esposada pela maioria do Senado, — esta, liderada pelo ex-Ministro do Supremo Tribunal, então senador Epitácio Pessoa.

Esse eminent Mestre, embora constrangidamente, e até contra o seu próprio desejo de não proibir a sub-rogação de bens sob cláusula de inalienabilidade — entendeu que as normas regimentais não permitiriam aceitar a divisão, feita pela Câmara, da Emenda nº 1.680, embora contivesse ela dois preceitos independentes.

Era o ponto de vista do pretendido respeito ao rigor da forma regimental.

Prudente, mais preocupado com a funcionalidade do futuro Código Civil, salvou o instituto da sub-rogação de bens, inalienáveis por cláusula imposta por testadores ou doadores.

Argumentou que havia o que distinguir — para convencer a maioria da Câmara, como convenceu — de que o texto da Constituição, então vigente (art. 39), "não permitia nem proibia" que uma das Câmaras, tanto a Alta como a Baixa, dividisse emendas da outra, para aceitá-las em parte e em parte rejeitá-las.

Prudente, com a sua interpretação liberal, derrotando a proibição desse tipo de sub-rogação de bens, encontrou também o caminho lógico para evitar conflitos entre os dois ramos legislativos, criando salutar jurisprudência regimental.

Esse, o resultado da pesquisa realizada sobre a contribuição de Prudente de Moraes Filho na discussão e votação do nosso Código Civil, no longínquo ano de 1915.

Missão cumprida.

Essa, a justiça que lhe é feita, na voz da História, na primeira centúria do nascimento desse grande paulista, desse insigne brasileiro.

Foi ele o cidadão comum, e incomum ao mesmo tempo, que tanto deu, de si, à sua Pátria.

Jurista de escol, deixou "marcas", no seu tempo, mas ainda não recebeu a merecida consagração.

Prudente não cortejou a popularidade entre os seus contemporâneos, nem fez acenos na direção do futuro.

Mas, ainda assim, o perfil desse brasileiro eminent não será ignorado pela probidade do historiador que há de levantar o panorama definitivo da Primeira República.

Por que, na frase de Carlyle, a História é "a essência" de inúmeras biografias.

E a biografia de Prudente, quando feita, representará uma contribuição marcante, para a história da nossa gente, dos bandeirantes de ontem aos pioneiros de hoje...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José de Assis.

O SR. JOSÉ DE ASSIS (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quero registrar, nesta oportunidade, que daqui a três dias, inicia-se o III Encontro do Oeste Brasileiro, na Cidade goiana de Mineiros. No dia 23 comparecerão àquele congresso os Governadores de Goiás e Mato Grosso, o Ministro das Comunicações e o Presidente da TELEBRÁS, o Ministro da Agricultura e o Presidente da CIBRAZEM, os Diretores do Banco do Brasil das Regiões de Goiás e Mato Grosso e, à noite, o Sr. Presidente da SUDECO com todos os Diretores daquele organismo regional. No dia 25 comparecerão a Mineiros, no III Encontro do Oeste Brasileiro, além dos dois Governadores, de Goiás e Mato Grosso, o Ministro dos Transportes e o do Interior.

A importância do III Encontro do Oeste Brasileiro faz com que Goiás e Mato Grosso se unam para traçar o seu desenvolvimento regional, fazendo com que aquele cláusula trace normas para servir, dentro de quatro anos, ao desenvolvimento de Goiás e Mato Grosso.

Deixamos assim registrado esse importante conclave, que é de suma importância para o desenvolvimento do Oeste brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcides Fraciscato.

O SR. ALCIDES FRANCISCATO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Congressistas:

Por determinação do Ministério da Agricultura, vão ser fechados todos os matadouros que não ofereçam as imprescindíveis condições de higiene. Calcula-se em mais de 300 os estabelecimentos ameaçados por essa determinação ministerial, e que estão espalhados pelo Território nacional.

Não há dúvida que a medida visa a resguardar a saúde do povo, principalmente nesta época difícil que atravessa a Nação, com surtos de meningite e encefalite. Toda e qualquer providência que possa ser adotada em benefício da saúde pública merece nossa colaboração e irrestrito apoio. Aliás, em país tropical e subtropical, como é o nosso, são da maior oportunidade exigências sanitárias que impeçam o surto de epidemias ou, pelo menos, que evitem a propagação de doenças, infeciosas ou não.

Acontece, porém, que, no caso em tela, os matadouros destinados ao fechamento estão estabelecidos há muitos anos e, de um modo ou de outro, têm procurado corresponder à sua finalidade, qual seja a de proporcionar carne fresca aos consumidores citadinos. Muitos deles fornecem esse alimento aos açougueiros situados em áreas afastadas da cidade onde transacionam.

Esses matadouros, em sua maioria, são municipais e alguns particulares. Trabalham em regime deficitário, unicamente para que o povo não fique privado de tão precioso alimento. As reses para abate provêm de pequenos pecuaristas, para os quais não se voltam as atenções dos frigoríficos. Não tendo para quem vender o gado, no caso de ser fechado o matadouro local, esses proprietários terão que ficar com um peso-morto em seus campos, aumentando o prejuízo de ano para ano.

Bem, nobres colegas de representação, a pergunta que impõe neste caso dos matadouros é esta: por que os seus responsáveis, prefeitos ou particulares, não os reformam? Não se animaram ainda em reformá-los, porque há uma norma do Ministério da Agricultura, consoante a qual, seria necessário construir um minifrigorífico. E sabem V. Ex's quanto custa isso? Simplesmente alguns milhões de

cruzeiros, desde que se cuide de instalar um frigorífico que obedeça a todos os requisitos exigidos pelo Serviço de Saúde. Por outras palavras: um frigorífico moderno.

No momento atual, que nos conste, nenhum município interiorano tem condições financeiras para arcar com empreendimento de tamanho vulto.

Fechados os matadouros condenados, os consumidores ficariam na dependência de fornecimento externo, ou seja, fornecimento de cidades onde existam frigoríficos grandes instalados, que poderiam abastecer os açougueiros de cada município.

Esse o receio dos proprietários de açougueiros, alguns com o estabelecimento em local afastado e devendo distribuir uma quantidade de carne cujo transporte absorva o lucro da entrega. Por outro lado, as despesas de transporte, ferroviário ou rodoviário, desde a sede do frigorífico, podem ser de tal ordem que não compensem o fornecimento. Resta ainda uma indagação: os pequenos e médios marchantes não estariam na dependência da imposição de preços sobre os seus rebanhos por parte dos grandes frigoríficos?

Considerando que os frigoríficos possam abastecer o mercado interno, porque o negócio seja do seu interesse, não será essa uma oportunidade para, secretamente, formar-se um truste no setor, com o concurso de empresas internacionais? Ora, o Brasil, com sua população de mais de 100 milhões de habitantes, é um filão rico para ser explorado pelas multinacionais. E, nessas multinacionais, além de capital estrangeiro, há muito dinheiro brasileiro investido.

Entregue o fornecimento da carne e subprodutos aos frigoríficos, lentamente o truste conseguirá ir elevando os preços, justamente numa quadra de recessão europeia na compra de produtos bovinos, como é a atual.

Nobres colegas:

Temos que reparar nos trabalhadores que perderão seus empregos, com o fechamento desses trezentos e tantos matadouros, acontecimento que irá ocorrer no dia 31 do mês em curso. Não podemos esquecer de que muitas cidades pequenas poderão ficar privadas da carne, alimento portador das vitaminas que são necessárias para a sobrevivência. Temos que evitar que se formem trustes, que são verdadeiros quistos, no setor mais importante da economia doméstica nacional.

Para tanto, salvo melhor juízo, entendemos que cabe um apelo desta Casa ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido de que, a título precário, seja permitida a continuação, além do dia 31 de maio corrente, das matanças que se efetuam nos atuais estabelecimentos. Isso, pelo prazo de dois anos com o compromisso, todavia, de que sejam cumpridos os requisitos básicos do Ministério da Agricultura.

O atendimento a esse pedido permitiria levar a tranquilidade aos trabalhadores do setor, aos pequenos pecuaristas e às populações das cidades onde esses matadouros estão localizados.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para registrar o grande número de correspondência e mensagens que venho recebendo com respeito ao pronunciamento que fiz, nesta tribuna, sobre a falta de registro de nascimento por parte da população pobre. Documentação esta que integro ao meu discurso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ALCIDES FRANCISCATO EM SEU DISCURSO:

CÂMARA FEDERAL

Nascimentos sem registro

O Deputado Alcides Franciscato (ARENA-SP), alertou as autoridades para o fato de ficarem sem registro cerca de 50% dos nascimentos no Brasil, salientando que o registro minucioso e oportuno dos cidadãos significa um dos princípios básicos para o planejamento da política social e o conhecimento integral da realidade nacional em termos de população.

O emolumento para o registro cobrado pelos cartórios — explicou — muitas vezes acrescido de multa, está fora do alcance de muitas famílias, assoberbadas com o orçamento do dia-a-dia e preocupadas com a sua subsistência.

Anápolis, 15/Maio/75

Exmo. Sr.

Deputado Alcides Franciscato,

Câmara dos Deputados,

Brasília, DF.

Senhor Deputado:

A Rádio Santana, desta Cidade, através do Programa "O Povo falou e está falado", de divulgação diária, onde se fica sabendo aquilo que deveria ser feito e não é feito, e o que não deveria ser feito e o é, abordou, ontem, o problema da falta de registro de nascimento, por falta de recursos de quem precisa atender essa exigência legal.

Aqui em Anápolis, talvez em Goiás inteiro, a questão é muito pior, pois embora o Decreto 4.857, de 9-11-39, em seu artigo 40, estabeleça que para aqueles que não puderem arcar com a despesa do registro este é feito gratuitamente, os cartórios dificultam os registros desse tipo, principalmente porque os que podem pagar seus registros quererão navegar no mesmo barco dos pobres. E não é só isso, não. Os registros tardios, "por determinação superior", têm que ser precedidos de justificativa judicial. É uma beleza, não é? A justificativa judicial, quando a parte paga as despesas, demoram só aquele tanto que V. Ex^e já deve saber. E as gratuitas? É um dia que não chega nunca em toda a vida! Que tal?

Grato por aquilo que V. Ex^e tentar fazer nesse sentido. — Marcos Rabelo da Costa, Rua dos Carreiros, 1031, B. Jundiaí—Aps.

Ilmo. Sr.

Deputado Federal

Alcides Franciscato

Câmara dos Deputados

BRASÍLIA — DF

Estou aproveitando a ida do nosso amigo João à Marília, para enviar-lhe os parabéns pela manifestação do Registro de Nascimento.

Acredito como tem sido difícil para o governo, elaborar estatísticas no campo social, em razão desses milhares de brasileiros não registrados. Acho que a imprensa deveria dar destaque a esse aspecto da gratuidade, para que essas pessoas pobres não deixem de ir fazer o registro do nascimento de seus filhos.

Um abraço e às ordens, — José Quintino, Rua Machado de Assis 13-62, Bauru — E. S. Paulo.

Dr. Alcides Franciscato

Câmara dos Deputados

Quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento feito na Câmara recentemente, com respeito às pessoas pobres que têm medo de ir aos Cartórios para registrar seus filhos, em razão da Taxa e da multa. Sou agricultor nesta região de Araçatuba e pelo seu discurso é que fiquei sabendo que esse registro pode ser grátis.

Agora tenho elementos para ajudar vizinhos e pessoas amigas nesse sentido.

Parabéns do

Olegário Rodrigues, C. Postal 12, Araçatuba — E. S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem nº 41/75-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 41, DE 1975 — CN
(Mensagem n° 136/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.401, de 7 de maio de 1975, publicado no Diário Oficial do dia 9 de maio de 1975, que "dispõe sobre a isenção do imposto de renda das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, regula o regime fiscal dos rendimentos de aplicações em ações dessas sociedades e dá outras providências".

Brasília, em 13 de maio de 1975. — **Ernesto Geisel**.
E.M. n.º 148

Em 6 de maio de 1975.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que disciplina o tratamento fiscal dos rendimentos pagos pelas Sociedades de Investimento a residentes ou domiciliados no exterior. Como o debate público sobre o texto proposto poderia gerar forte especulação nas Bolsas de Valores, sugere-se a sua entrada imediata em vigor sob a forma de Decreto-lei.

2. A legislação brasileira já prevê todos os instrumentos necessários ao ingresso de capitais estrangeiros para aplicações no mercado de valores mobiliários. As condições do registro dos capitais, dos reinvestimentos dos seus lucros, das remessas de dividendos e ganhos de capital, e das repatriações do investimento já estão fixadas na Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificada pela Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1964. Por outro lado, o instrumento tecnicamente apropriado para o ingresso desses capitais destinados ao mercado de valores mobiliários é a sociedade de investimentos prevista no artigo 49 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965. O parágrafo 3.º do artigo 49 dessa lei atribui ao Conselho Monetário Nacional a necessária competência para regulamentar o funcionamento dessas sociedades. Por outro lado, o artigo 18 do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, isenta os lucros de tais sociedades do imposto de renda sobre pessoa jurídica.

3. Os dispositivos legais citados já permitiriam que o Banco Central autorizasse o ingresso de capitais estrangeiros em sociedades de investimento de capital autorizado, dentro das seguintes condições:

a) os capitais e seus reinvestimentos seriam registrados em moeda estrangeira (os reinvestimentos também em cruzeiros), podendo retornar a qualquer tempo sem pagar imposto de renda. O único freio ao retorno dos investimentos seriam as disposições dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970, as quais mandam tributar como lucros distribuídos as reduções de capital que anulam incorporações de reservas efetuadas nos cinco anos anteriores. Nenhuma limitação existiria quanto aos prazos de retorno de investimento inicial;

b) os lucros auferidos pela sociedade de investimento seriam isentos do imposto de renda na pessoa jurídica. Quando distribuídos, ficariam sujeitos ao imposto de 5% (cinco por cento) previsto no artigo 11 do Decreto-lei n.º 94 de 30 de dezembro de 1966, como ônus da sociedade, e quando remetidos para o exte-

rior sofreriam o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na fonte;

c) os lucros e dividendos líquidos remetidos para o exterior, quando excedessem, como média trienal, a 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital original mais reinvestimentos ficariam sujeitos ao imposto suplementar de que trata o artigo 43 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, com a nova redação dada pela Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1964. As taxas desse imposto suplementar são:

c.1) entre 12% e 15% de lucros sobre o capital mais reinvestimento: 40% (quarenta por cento);

c.2) entre 15% e 25% de lucros: 50% (cinquenta por cento);

c.3) acima de 25% de lucros: 60% (sessenta por cento);

d) os ganhos de capital auferidos pelos acionistas estrangeiros na venda ou na liquidação da sociedade ficariam sujeitos ao imposto de renda na fonte de 25% (vinte e cinco por cento), não incidindo sobre eles o imposto suplementar acima mencionado.

4. Esse tratamento fiscal, embora bastante adequado aos capitais destinados a atividades industriais, comerciais e agrícolas, não se ajusta com a mesma propriedade aos recursos externos que vierem a ser aplicados no mercado de valores mobiliários, os quais representam um híbrido de capitais de empréstimo e de inversões diretas: como os capitais de empréstimo são aplicações financeiras, mas como os investimentos diretos incorrem em apreciável margem de risco. As peculiaridades a considerar, n'ocaso, e as soluções propostas no anexo projeto de Decreto-lei são as seguintes:

1) a fim de evitar o ingresso de capitais especulativos, é desejável assegurar um prazo mínimo de permanência dos investimentos no país, por um forte sistema de incentivos fiscais. Com esse objetivo, o artigo 1.º do projeto estabelece, em seu caput, que as sociedades de investimento de cujo capital participem residentes ou domiciliados no exterior só se beneficiarão da isenção do imposto de renda na pessoa jurídica se atenderem às condições que forem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional quanto ao prazo mínimo de permanência e ao regime de registro do ingresso e do retorno do capital estrangeiro no país. Como complemento necessário, o artigo 7.º estabelece que tal isenção será perdida pela sociedade de investimento que descumprir essas normas.

Como as sociedades em questão deverão constituir-se no regime de capital autorizado, e como os prazos mínimos de permanência serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, o parágrafo 1.º do artigo 1.º elimina duas incidências tributárias que, no caso específico, perdem o sentido: a sobre o excesso de reservas em relação ao capital e a sobre as reduções de capital que anulem incorporações de reservas nos cinco anos anteriores. Suprime-se também o imposto de 5% (cinco por cento) sobre os lucros distribuídos, visto que tais empresas se assemelham, em sua estrutura, às sociedades de capital aberto que já gozam dessa isenção.

2) A proibição de que os reinvestimentos sejam repatriados com isenção fiscal — em face das dificuldades de avaliação de inversões em carteira de valores mobiliários e, ainda, porque a definição convencional de reinvestimento poderia provocar distorções operacionais nas sociedades de investimento mascarando a verdadeira situação patrimonial — implica num tratamento desfavorável das sociedades de investimento em relação às demais formas de captação de poupanças externas de risco. Para estabelecer a devida compensação, o artigo 2.º do projeto fixa em

15% (quinze por cento) o desconto na fonte sobre os dividendos e bonificações em dinheiro remetidos para o exterior pelas sociedades em questão. Deve-se observar que essa é a mesma taxa que se aplica aos acionistas residentes no país de sociedades de investimento e de sociedades anônimas de capital aberto, quando optam pela tributação exclusiva na fonte. O imposto suplementar sobre os dividendos líquidos acima de 12% (doze por cento) é mantido no artigo 6º do projeto, às mesmas taxas previstas na Lei n.º 4.390. Por motivos práticos procurou-se adequar a sistemática de aferição trienal do excesso de remessas ao caso específico das aplicações em valores mobiliários do mercado financeiro e de capitais.

3) O conceito de ganho de capital assume vital importância nas aplicações em valores mobiliários, correspondendo ao prêmio final e aleatório do risco. O melhor critério, no caso, é só medir os ganhos de capital uma vez repatriado todo o investimento original, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 3º do projeto.

4) O sistema de tributação dos dividendos e ganhos de capital deve incentivar a permanência de recursos no país, jamais estimulando o investidor estrangeiro a antecipar remessas para poupar impostos. Isso conduz às seguintes regras básicas de coerência tributária:

a) remessas de dividendos e de ganhos de capital devem ter o mesmo tratamento fiscal. Com efeito, uma tributação mais favorável dos dividendos induziria os investidores externos a elevá-los ao máximo de 12% líquidos anuais nos primeiros anos, para poupar um futuro imposto maior sobre ganhos de capital; já uma tributação mais favorável dos ganhos de capital induziria o investidor externo a repatriar seu capital original no menor prazo permitido pelo Conselho Monetário Nacional, a fim de chegar o mais rapidamente possível à fase mais benéfica da tributação. Por essa razão o parágrafo 1º do artigo 3º estabelece para os ganhos de capital o mesmo imposto na fonte de 15% aplicado aos dividendos, e o caput do artigo 6º o mesmo regime de imposto suplementar para remessas além de 12% ao ano. (O artigo 4º deixa claro que os ganhos de capital de residentes no exterior, em outras modalidades de investimento não abrangidas pelo projeto de Decreto-lei, continuam sujeitos ao imposto de 25%);

b) a base de cálculo para o limite de 12% ao ano acima do qual incide o imposto suplementar deve ser o investimento original sem a exclusão das parcelas repatriadas. Para o caso dos ganhos de capital, que só se evidenciam após o retorno total do investimento, essa regra dispensa qualquer esclarecimento uma vez que a exclusão reduziria a base de zero. Para o caso dos dividendos ela se estende automaticamente pelo princípio da equalização dos impostos sobre dividendos e ganhos de capital. Esse aspecto está previsto no caput do artigo 6º;

c) o imposto suplementar sobre remessas além de 12% ao ano deve ter a sua aplicação limitada a um certo número de anos a contar da data do investimento original sem o que o investidor arcaria com todos os ônus do risco e nenhum dos seus atrativos. De fato, não se permite, no caso, que o reinvestimento retorne sem ônus fiscais nem que sirva de base ao cálculo do imposto suplementar. Para tanto, o parágrafo 2º do artigo 6º determina que esse imposto suplementar não se aplicará nem aos dividendos nem aos ganhos de capital após completados oito anos do registro do investimento inicial;

d) convém estimular a permanência do investimento original por período superior ao mínimo exigido pelo Conselho Monetário Nacional. Para tanto, o

artigo 5º do projeto estabelece uma tabela regressiva para a tributação dos dividendos e ganhos de capital quando o investimento inicial permanecer no país, sem qualquer retorno, pelo prazo mínimo de seis anos. Conforme o prazo de imobilização esse imposto poderá ser reduzido até 8% (oito por cento).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.401, DE 7 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a isenção do imposto de renda das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, regula o regime fiscal dos rendimentos de aplicações em ações dessas sociedades, e dá outras providências,

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição Federal, decreta

Art. 1º As sociedades de investimento a que se refere o artigo 49 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, sómente se beneficiarão da isenção de imposto de renda prevista no artigo 18 do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, se atenderem às normas e condições que forem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional para regular o ingresso dos recursos externos no País, destinados à subscrição ou aquisição das ações de emissão das referidas sociedades e relativos a:

I — prazo mínimo de permanência do capital estrangeiro no País;

II — regime de registro do capital estrangeiro e seus rendimentos.

Parágrafo único. As sociedades de investimento que se enquadrarem nas disposições deste artigo, deverão manter suas reservas em contas específicas, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, ficando sujeitas ao seguinte regime fiscal:

I — os excessos de reserva, em relação ao capital subscrito da sociedade de investimento, não se sujeitarão ao imposto de renda de que trata o § 1º do artigo 2º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, com as alterações introduzidas pelo artigo 6º da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965;

II — aplica-se aos aumentos de capital das sociedades de investimento eventualmente efetivados com a capitalização de reservas, o disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970, com exclusão das normas de seus parágrafos 3º e 4º;

III — os lucros e dividendos distribuídos pelas sociedades de investimento não estarão sujeitos à tributação prevista no artigo 38 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, alterado pelo artigo 11 do Decreto-lei n.º 94, de 30 de dezembro de 1966.

Art. 2º Os dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos pelas sociedades de investimento de que trata este Decreto-lei, a acionistas residentes ou domiciliados no exterior, ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º.

Art. 3º Atendidas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o produto da conversão em moeda estrangeira dos valores em cruzeiros obtidos na alienação de ações de emissão da sociedade de investimentos de que trata este Decreto-lei, por pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados no exterior, ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º.

liadas no exterior, poderá retornar com isenção do imposto a que se refere o § 1.º deste artigo, até o limite do valor do respectivo registro de investimento inicial em moeda estrangeira.

§ 1.º As quantias em cruzeiros obtidas na alienação de ações de emissão da sociedade de investimento, após o retorno do respectivo investimento inicial em moeda estrangeira, serão tributadas a título de ganhos de capital, pelo imposto de renda na fonte à razão de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto nos artigos seguintes.

§ 2.º Para efeito de tributação, a sociedade de investimentos será considerada fonte pagadora do ganho de capital.

Art. 4.º Os ganhos de capital, auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, relativos a investimentos em moeda estrangeira não abrangidos por este Decreto-lei, continuam sujeitos à tributação na fonte, à razão de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5.º O imposto de renda na fonte, sobre os rendimentos referidos no artigo 2.º e no § 1.º do artigo 3.º, produzidos por investimentos integralmente mantidos no País pelos prazos abaixo, contados da data do respectivo registro do investimento inicial, passará a ser devido, após completado o 6.º ano de permanência sem que tenha havido qualquer retorno do investimento, de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de Permanência	Aliquota
Acima de 6 e até 7 anos	12%
Acima de 7 e até 8 anos	10%
Acima de 8 anos	8%

Art. 6.º O montante dos dividendos ou bonificações em dinheiro, e dos ganhos de capital, líquido do imposto de renda previsto nos artigos anteriores, fica sujeito a imposto suplementar de renda, se, por ocasião de sua efetiva remessa para o exterior, exceder em cada exercício social, a 12% (doze por cento) do valor do investimento inicial em moeda estrangeira registrado em nome do acionista, calculado de acordo com a seguinte tabela:

1. Sobre o que exceder de 12% (doze por cento) e até 15% (quinze por cento) ..	40%
2. Sobre o que exceder de 15% (quinze por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento) ..	50%
3. Acima de 25% (vinte e cinco por cento) ..	60%

§ 1.º Em cada exercício, os valores remetidos poderão exceder em até duas vezes o limite previsto neste artigo, sem a incidência do imposto suplementar, desde que o excesso remetido corresponda à diferença a menor entre as remessas efetivadas nos exercícios anteriores e o montante correspondente ao percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2.º O imposto suplementar de renda de que trata este artigo, bem como o previsto no artigo 43 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1964, não se aplicará aos dividendos e bonificações em dinheiro, e aos ganhos de capital, remetidos após completados oito anos da data de registro do investimento inicial, efetivado em conformidade com o disposto neste Decreto-lei.

Art. 7.º A sociedade de investimento que des cumprir as disposições regulamentares baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, perderá o direito à isenção prevista no artigo 1.º, ficando os rendimentos sujeitos à tributação, na fonte ou na declaração, às alíquotas vigentes para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, o Banco Central do Brasil proporá à Secretaria da Receita Federal a constituição do crédito tributário.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de maio de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Simonsen

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N.º 1.474, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1951
Modifica a legislação do imposto sobre a renda.

Art. 2.º As sociedades anônimas, cujos fundos de reserva já tenham atingido o valor do capital social realizado, não poderão, em caso algum, aumentar esses fundos com o aproveitamento de lucros apurados (artigo 130, § 2.º, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940).

§ 1.º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, deverão as sociedades reter e recolher, mediante guia, trinta dias após a assembleia geral que tenha aprovado o aumento das reservas, o imposto na fonte de 30% (trinta por cento) sobre esse aumento, independentemente do imposto devido pela pessoa jurídica na forma do art. 44 do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947.

LEI N.º 4.131, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, e dá outras providências.

Art. 43. Os lucros e dividendos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no exterior ficam sujeitos ao pagamento na fonte do imposto sobre a renda às taxas que vigorarem para os dividendos devidos às ações ao portador.

LEI N.º 4.390, DE 29 DE AGOSTO DE 1964

Altera a Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10, 11, e parágrafo único do art. 25, artigos 28 e 43, da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

“.....

Art. 4.º O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de origem, e o de reinvestimento de lucros simultaneamente em moedas nacionais e na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos, realizada a conversão à taxa cambial do período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento.

Parágrafo único. Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da em

presa receptora do capital ou ainda pelo critério de avaliação que for determinado em regulamento.

Art. 5º O registro do investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

§ 1º Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no País, também estão sujeitos a registro, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação desta Lei.

§ 2º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os comprovantes a serem exigidos para concessão do registro dos capitais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º Consideram-se reinvestimentos, para os efeitos desta lei, os rendimentos auferidos por empresas estabelecidas no País e atribuídos a residentes e domiciliados no exterior, e que forem reaplicados nas mesmas empresas de que procedem ou em outro setor da economia nacional.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

§ 1º As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e de prova de pagamento do imposto de renda que for devido.

§ 2º Em casos de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a realização das transferências de que trata este artigo poderá ser feita dentro de 1 (um) ano, a partir da data desta lei, mediante termo de responsabilidade assinado pelas empresas interessadas, prazo este prorrogável 3 (três) vezes consecutivas, por ato do Presidente da República, em face de exposição do Ministro da Fazenda.

§ 3º No caso previsto pelo parágrafo anterior, as transferências sempre dependerão de prova de quitação do Imposto de Renda.

Art. 10. A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a assistência técnica, administrativa ou semelhante, prestada às empresas estabelecidas no Brasil, que impliquem remessa de divisas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade dessa assistência.

Art. 11. Os pedidos de registro de contrato, para efeito de transferências financeiras para o pagamento de royalties, devido pelo uso de patentes, marcas de indústria e de comércio ou outros títulos da mesma espécie, serão instruídos com certidão probatória da existência e vigência, no Brasil, dos respectivos privilégios concedidos pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, bem como de documento hábil probatório de que eles não caducaram no país de origem.

Art. 25

Parágrafo único. A multa será imposta pela Superintendência da Moeda e do Crédito, cabendo recurso de seu ato, sem efeito suspensivo, para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, dentro do prazo de quinze dias da data da intimação.

Art. 26. Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá a Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado à importação e às remessas de reinvestimentos dos capitais estrangeiros e, para este fim, outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

§ 1º No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capitais e limitada a remessa de seus lucros, até 10% (dez por cento) ao ano, sobre o capital e reinvestimentos registrados na moeda do país de origem, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 2º Os rendimentos que excederem a percentagem fixada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o parágrafo anterior, deverão ser comunicados a essa Superintendência, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo poderá autorizar a remessa, no exercício seguinte, das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite.

§ 3º Nos mesmos casos deste artigo, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a título de pagamentos de royalties e assistência técnica, administrativa ou semelhante até o limite máximo cumulativo anual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa.

§ 4º Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da SUMOC autorizado a baixar instruções limitando as despesas cambiais com "Viagens Internacionais".

§ 5º Não haverá, porém, restrições para as remessas de juros e quotas de amortização, constantes de contrato de empréstimo, devidamente registrados.

Art. 43. O montante dos lucros e dividendos líquidos efetivamente remetidos a pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no exterior, fica sujeito a um imposto suplementar de renda, sempre que a média das remessas em um triênio, a partir do ano de 1963, exceder a 12% (doze por cento) sobre o capital e reinvestimentos registrados nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 1º O imposto suplementar de que trata este artigo será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

entre 12% e 15% de lucros sobre o capital e reinvestimentos — 40% (quarenta por cento);

entre 15% e 25% de lucros — 50% (cinquenta por cento);

acima de 25% de lucros — 60% (sessenta por cento).

§ 2.º Este imposto suplementar será descontado e recolhido pela fonte por ocasião de cada remessa que exceder à média trienal referida neste artigo".

LEI N.º 4.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 38. Além do imposto de que trata o artigo anterior, será cobrado o imposto de 7% (sete por cento) sobre os lucros distribuídos, sob qualquer título ou forma, exceto os atribuídos ao titular da empresa individual e aos sócios das entidades referidas na letra b do § 1.º do art. 18 da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica às bonificações em ações novas resultantes de correção monetária do ativo imobilizado, procedida de acordo com a lei, ou de incorporação de lucros ou reservas, nos termos do art. 83 da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958.

§ 2.º Em se tratando de filiais, sucursais ou agências no Brasil, de empresas com sede no estrangeiro, o imposto a que se refere este artigo incidirá sobre os lucros creditados, entregues, pagos ou remetidos à matriz no exterior.

§ 3.º As disposições deste artigo não se aplicam às sociedades de qualquer espécie, cuja soma de capital social mais reservas não ultrapassem de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

LEI N.º 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

SEÇÃO IX

Sociedades e fundos de investimento

Art. 49. Depende de prévia autorização do Banco Central o funcionamento das sociedades de investimento que tenham por objeto:

I — a aplicação de capital em Carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários ou

II — a administração de fundos em condomínio ou de terceiros, para aplicação nos termos do inciso anterior.

§ 1.º Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas a serem observadas pelas sociedades referidas neste artigo, e relativas a:

a) diversificação mínima da carteira segundo empresas, grupos de empresas associadas, e espécie de atividade;

b) limites máximos de aplicação em títulos de crédito;

c) condições de reembolso ou aquisição de suas ações pelas sociedades de investimento, ou de resgate das quotas de participação do fundo em condomínio;

d) normas e práticas na administração da carteira de títulos e limites máximos de custos de administração.

§ 2.º As sociedades de investimento terão sempre a forma anônima, e suas ações serão nominativas, ou endossáveis.

§ 3.º Compete ao Banco Central de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, fiscalizar as sociedades de investimento e os fundos por elas administrados.

§ 4.º A alteração do estatuto social e a investidura de administradores das sociedades de investimentos dependerão de prévia aprovação do Banco Central.

LEI N.º 4.862, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária, e dá outras providências.

Art. 6.º O imposto de que trata o art. 2.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, fica reduzido para 15% (quinze por cento).

DECRETO-LEI N.º 94

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966
Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Art. 11. Fica estabelecido o disposto no artigo 38 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo imposto será cobrado, a partir de 1.º de janeiro de 1967, à razão de 5% (cinco por cento).

DECRETO-LEI N.º 1.109
DE 26 DE JUNHO DE 1970

Reformula o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e altera a legislação sobre imposto de renda.

Art. 3.º Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante a incorporação de reservas ou lucros em suspenso não sofrerão tributação do imposto de renda.

§ 1.º A não incidência estabelecida neste artigo se estende aos sócios acionistas ou titulares beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, podendo estas realizar aumentos de capital nas mesmas condições, mediante a incorporação dos valores distribuídos.

§ 2.º Para os efeitos deste artigo serão computados os lucros em suspenso ou reservas oriundos de lucros apurados em balanço, mesmo quando ainda não tributados.

§ 3.º Ocorrendo a redução do capital ou a extinção da pessoa jurídica nos 5 (cinco) anos subsequentes o valor da incorporação será tributado na pessoa jurídica como lucro distribuído, ficando os sócios, acionistas ou titular, sujeitos ao imposto de renda na declaração de rendimentos, ou na fonte, no ano em que ocorrer a extinção ou redução.

§ 4.º As pessoas jurídicas que tiverem reduzido seu capital nos 5 (cinco) anos anteriores à data em que se realizar a incorporação das reservas ou dos lucros em suspenso, excluído o período anterior a 30 de dezembro de 1968, não se aplica o disposto neste artigo, devendo o valor incorporado ao capital ser tributado na fonte ou na declaração das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias.

§ 5º O disposto neste artigo se aplica aos aumentos de capital realizados no período de 1º de junho de 1970 até a vigência deste Decreto-lei.

DECRETO-LEI N.º 1.338
DE 23 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos realizados por pessoas físicas, aplica novo tratamento fiscal aos rendimentos de investimentos e dá outras providências.

Art. 18. Os rendimentos auferidos pelas sociedades de investimentos que tenham por objeto exclusivo a aplicação do seu capital em carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários e pelos fundos em condomínio referidos nos artigos 49 e 50 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, inclusive pelos fundos criados pelo Decreto-lei número 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos da pessoa jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

MENSAGEM N.º 41/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Virgílio Távora, Augusto Franco, Lourival Baptista, Ruy Santos, Eurico Rezende, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Dyrno Pires, Ulisses Potiguar, Carlos Wilson, Bento Gonçalves, Amaral Furlan e Luiz Fernando.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Ruy Carneiro, Amaral Peixoto, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Tancredo Neves, Rubem Medina, Antônio Carlos Oliveira, Amaury Müller e Emanuel Waissmann.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

VOLUME COM 328 PÁGINAS — PREÇO: CR\$ 15,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 – BRASÍLIA – DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940.**

Notas

**Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei nº 1004/69**

**Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6016/73**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 – BRASÍLIA – DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
 SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
 CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
 ou pelo sistema de **reembolso postal**.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
 SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
 CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
 ou pelo sistema de **reembolso postal**.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes - 70000 - BRASÍLIA - DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes - 70000 - BRASÍLIA - DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 a 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)
Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50